



Sumário

DECRETOS	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 01/2025	7
EXTRATOS	10
LEI	18

DECRETOS**DECRETO Nº 71, DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Regulamenta o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio estabelecido no art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que alterou a Lei nº 11.738, de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, 1996, para definir professores da educação infantil;

CONSIDERANDO o art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 73, de 04 de maio de 2023; que determina que a remuneração do magistério observará o piso nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), especialmente os arts. 16 e 17, com demonstração prévia do impacto orçamentário-financeiro das despesas continuadas, sem extrapolação dos limites prudenciais de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município ao piso nacional do magistério,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Formosa do Oeste, o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, na forma de complementação remuneratória.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional corresponde ao valor mínimo de vencimento básico inicial para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido pela legislação federal vigente.

§ 1º O valor do piso será aquele fixado anualmente pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para jornadas inferiores, o piso será pago de forma proporcional.

Art. 3º - A complementação do piso será devida aos profissionais do magistério público municipal que percebam vencimento básico inferior ao valor mínimo nacional.

§1º Para fins deste Decreto, considera-se vencimento básico o valor fixado na tabela de vencimentos do cargo, sem inclusão de vantagens pessoais, gratificações ou adicionais.

§2º A complementação será paga apenas até o limite necessário para atingir o piso nacional.

Art. 4º - A complementação de que trata este Decreto:

- I – possui natureza de vencimento básico;
- II – integra a base de cálculo para todos os efeitos legais;
- III – repercute em todas as verbas remuneratórias que tenham como base de cálculo o vencimento básico.

Art. 5º - Não fará jus à complementação o profissional do magistério cujo vencimento básico seja igual ou superior ao piso nacional.

Parágrafo único. A complementação não gera efeito cascata, não sendo utilizada para equiparação ou reajuste de vencimentos superiores ao piso.

Art. 6º - A complementação do piso não altera:

- I – o nível ou classe do servidor na carreira;
- II – a estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério;
- III – os critérios de progressão funcional.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos deverão adotar as medidas necessárias para:

- I – identificação dos servidores com direito à complementação;
- II – atualização dos valores conforme reajustes do piso nacional;
- III – observância da proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 07 de abril de 2026

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 76/2026

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º Inc. II da Lei Municipal nº 1146/2025, de 22 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.277,58 (setenta mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) junto ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2026, assim especificados:

02.00- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02.17- Secretaria de Cultura

13.392.1450.2.018- Manutenção das atividades Culturais

1063- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura Lei nº 14.399/2022

2883-33.90.39.00- Outros serviços de terceiros- PJ

R\$70.277,58**Total****R\$70.277,58**

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação da seguinte fonte:

1063- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura Lei nº 14.399/2022

R\$70.277,58**Total****R\$70.277,58**

Art. 3º Este artigo altera o cronograma de desembolso mensal, conforme as alterações acima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”.

(Assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 77/2026

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 1146/2025, de 22 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil, trezentos reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2026, assim especificados:

0300- FUNDOS ESPECIAIS	
03.03- Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1300.2.06000-Pronto Atendimento de urgência e emergência	
303- Saúde – receitas vinculadas	
230-33.50.43.00- Subvenções Sociais	R\$ 26.300,00
Total	R\$ 26.300,00

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0200 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.08- Secretaria de Assistência Social	
08.244.1200.2.0290-Manutenção do Centro de convivência da Família Cidadãos do amanhã	
000- Recursos ordinários – livres	
378-33.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 17.400,00
0300- FUNDOS ESPECIAIS	
03.03- Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1300.2.06000-Pronto Atendimento de urgência e emergência	
303- Saúde – receitas vinculadas	
229-31.50.43.00- Subvenções Sociais	R\$ 8.900,00
Total	R\$ 26.300,00

Art. 3º Este artigo altera o cronograma de desembolso mensal, conforme as alterações acima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”.

*Assinado digitalmente***Orivaldo Municelli****Prefeito Municipal****DECRETO Nº 75/2026**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 26/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2026, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 196/2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 26/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2026 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamentos topográficos.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
AZURE GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA	30.000,00
Total da aquisição	30.000,00

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Quarta-Feira, 08 de abril de 2026

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 01/2025

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE
CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº 0001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001.33/2026

O Senhor **ORIVALDO MUNICELLI**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovado no **Concurso Público Municipal nº 001/2025**, conforme Edital de Abertura nº 001/2025 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 001.13/2025 de 26 de agosto de 2025.

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste/PR, na Divisão de R.H (Recursos Humanos) **no horário das 8:00 as 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação, **obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo**, conforme relação de documentos abaixo:

- 2.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- 2.2 – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos casos dos cargos exigidos, na data da posse;
- 2.3 – Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação de Atestado Eleitoral
- 2.4 – Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- 2.5 – Possuir documento oficial de identidade e CPF;
- 2.6 – Possuir CNH categoria D ou superior e Curso de Direção Defensiva para o cargo de Motorista;
- 2.7 – Não estar condenado por sentença criminal, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, sem ressalvas, expedida pelo cartório;
- 2.8 – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- 2.9 – Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n° 19 e 20;
- 2.10 – Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n° 19 e 20;
- 2.11 – Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- 2.12 – Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
- 2.13- Apresentar os demais documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo, conforme abaixo.
- a) Carteira de Identidade (RG) original e fotocópia;
 - b) Comprovante de vacinação devidamente preenchido e atualizada
 - c) Título Eleitoral, original e fotocópia;
 - d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
 - e) Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;
 - f) Carteira de Identidade Profissional, quando couber;
 - g) cópia autenticada em cartório do comprovante da escolaridade e curso específico exigido para o cargo público;
 - h) Registro do Conselho de classe habilitando o exercício da profissão no Estado do Paraná, quando couber;
 - i) Certidão de nascimento ou casamento, original e fotocópia;
 - j) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;
 - k) Comprovante de residência atualizado;
 - l) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;
 - m) 01 (uma) foto 3x4 atual, colorida;
 - n) Número da Conta Corrente do Banco do Brasil;
 - o) Exame Admissional - Efetuado pelo Município, sendo que os (as) candidatos (as) convocados (as) deverão comparecer à **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, no prazo estipulado, para receberem o encaminhamento necessário à realização dos **exames médicos admissionais**;
 - p) Declaração de bens;

q) tipo sanguíneo e fator RH;

2.14 – Os requisitos acima deverão ser comprovados pelos candidatos, se aprovado e convocado para tomar posse do cargo;

Art. 3º - O não comparecimento para atender o presente Edital no prazo estipulado e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público.

Cargo: Agente de Apoio Educacional

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Número de Inscrição
13º	Andriele de Lima Viana	15/12/1992	23787800
14ª	Gislaine Fagundes Clemente	28/03/1979	23787272
15º	Nycole Borges da Silva	27/06/2007	23787977

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, 08 de abril de 2026.

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

EXTRATOS
PROCESSO Nº 27/2026
MODALIDADE PREGÃO Nº 13/2026
ATA Nº 40/2026
DATA: 07/04/26
OBJETO: Aquisição de dietas e fórmulas infantis
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
DETENTORA:
NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA
REGISTRADOS:

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	5	400,0	lta	Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas formulada para necessidade dietoterápica específica: casos graves de alergias, nos quais não há tolerância aos hidrolisados. Isenta de glúten, lactose e produtos lácteos. Apresentação: lata de 400g. Referencia: Neocate LCP, Alfaré ou similar ao descritivo.	DANONE NEOCATE LCP	119,1300	47.652,0000
1	6	800,0	lta	Fórmula infantil em pó à base de proteína extensamente hidrolisada, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas formulada para necessidade dietoterápica específica: casos de alergias alimentares e distúrbios absorptivos, nos quais há tolerância por fragmentos de proteína. Isenta de glúten, lactose e produtos lácteos. Apresentação: lata de 400g.	DANONE PREGOMIN PEPTI	80,1100	64.088,0000

				Referencia: Pregomin Pepti, Aptamil Pepti ou similar ao descritivo.			
1	13	600,0	lta	Fórmula infantil e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Hipercalórica (1kcal/ml), fornecendo mais nutrientes em menor volume e nutricionalmente completa indicada para alimentação oral ou enteral de crianças de 0 a 3 anos de idade. Adicionada de LCPufas (ARA/DHA), taurina, nucleotídeos, beta-caroteno e prebióticos (GOS/FOS). Isenta de glúten e sacarose. Apresentação: Lata de 400g. Referência: Infatrini	DANONE INFATRINI	96,6900	58.014,0000

Total estimado da aquisição							169.754,0000
------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--------------

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste extrato.

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA/ SAMUEL CHAZAN BRIONES

PROCESSO Nº 27/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 13/2026

ATA Nº 41/2026

DATA: 07/04/26

OBJETO: Aquisição de dietas e fórmulas infantis

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

DETENTORA:

CENTER NUTRI OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

REGISTRADOS:

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	7	600,0	lta	Fórmula infantil em pó para lactentes de 0 a 6 meses, a base de proteínas lácteas, com nutrientes essenciais, vitaminas, minerais, proteínas, ferro, adicionada de prébióticos, DHA e ARA. Apresentação: Lata de 400g. Referencia: Nan 1, Aptamil 1, Nestogeno 1 ou similar ao descritivo.	NESTLE NESTROGENO 1	34,0000	20.400,0000
1	8	100,0	lta	Fórmula infantil em pó para lactentes de 0 a 6 meses, a base de proteínas lácteas, com nutrientes essenciais, vitaminas, minerais, proteínas, ferro, adicionada de prébióticos, DHA e ARA. Apresentação: Lata de 800g. Referencia: Nan 1, Aptamil 1, Nestogeno 1 ou similar ao descritivo.	NESTLE NESTROGENO 1	58,0000	5.800,0000
1	9	150,0	lta	Fórmula infantil em pó para lactentes a partir de 6 meses, a base de proteínas lácteas, com nutrientes essenciais, vitaminas, minerais, proteínas, ferro, adicionada de prébióticos, DHA e ARA. Apresentação: Lata de 400g. Referencia: Nan 2, Aptamil 2, Nestogeno 2 ou similar ao descritivo.	NESTLE NESTROGENO 2	34,5000	5.175,0000
1	10	80,0	lta	Fórmula infantil em pó para lactentes a partir de 6 meses, a base de proteínas lácteas, com nutrientes essenciais, vitaminas, minerais, proteínas, ferro, adicionada de prébióticos, DHA e ARA. Apresentação: Lata de 800g. Referencia: Nan 2, Aptamil 2, Nestogeno 2 ou similar ao descritivo.	NESTLE NESTROGENO 2	58,0000	4.640,0000
1	12	150,0	lta	Fórmula Infantil em pó para recém-nascidos pré-termo e /ou de alto risco. Com DHA, ARA e nucleotídeos. Apresentação: Lata de 400g. Referência: Pré Nan ou similar ao descritivo.	NESTLE PRE NAN TRANSITION	87,0000	13.050,0000
1	14	200,0	lta	Fórmula infantil e de seguimento para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose (SL sem lactose) adicionado de DHA, ARA e nucleotídeos.	NESTLE NAN SCIENCEPRO SL	59,0000	11.800,0000

				Apresentação: Lata de 400g Referencia: Aptamil SL, Nan SL ou similar ao descritivo.			
1	16	100,0	lta	Fórmula infantil e de seguimento para lactentes de 0 a 12 meses à base de proteína de soja e que não contenha proteína láctea. Isenta de sacarose e lactose Apresentação: Lata de 800g Referencia: Aptamil Soja, Nan Soy ou similar ao descritivo.	NESTLE NAN SCIENCEPRO SOJA	82,5000	8.250,0000

Total estimado da aquisição							69.115,0000
------------------------------------	--	--	--	--	--	--	-------------

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste extrato.

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

CENTER NUTRI OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA/ MONIA ELIZABETH TROMBIM

PROCESSO Nº 27/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 13/2026

ATA Nº 42/2026

DATA: 07/04/26

OBJETO: Aquisição de dietas e fórmulas infantis

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

DETENTORA:

VTR COMERCIAL LTDA

REGISTRADOS:

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
------	------	-------	------	---------------	-------	-------------	-------------

1	4	500,0	1	Dieta enteral para doença renal, hipercalórica, hipoproteicas, com restrição de eletrólitos (sódio, potássio, fósforo), visando reduzir a carga de trabalho dos rins comprometidos, para pacientes em fase de insuficiência renal aguda ou crônica, com ou sem diálise. Isenta de sacarose, lactose e glúten Apresentação: Embalagem Tetra Pak de 1000ml. Referência: Nutri Renal, Novasourse Renal ou similar ao descritivo.	DANONE NUTRI R 2.0	83,2000	41.600,0000
1	11	150,0	lta	Fórmula anti regurgitação em pó para lactentes de 0 até os 12 meses que apresente em sua composição proteínas do soro de leite e caseína, enriquecido com ferro e vitaminas, que apresente duplo agente espessante de amido pré-gelatinizado, prebióticos, DHA e ARA. Apresentação: Lata de 400g. Referência: Nan Espessar, Aptamil AR ou similar ao descritivo.	DANONE APTAMIL RR	52,1000	7.815,0000

Total estimado da aquisição							49.415,0000
------------------------------------	--	--	--	--	--	--	-------------

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste extrato.

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

VTR COMERCIAL LTDA/VITOR ALBANO ACOSTA

PROCESSO Nº 27/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 13/2026

ATA Nº 43/2026

DATA: 07/04/26

OBJETO: Aquisição de dietas e fórmulas infantis

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

DETENTORA:

N M LICITACOES LTDA

REGISTRADOS:

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	3	200,0	lta	Suplemento alimentar ou Módulo de proteína em pó para complementar a alimentação oral ou enteral para pacientes com necessidades nutricionais específica. Apresentação: Lata de no mínimo 270g. Sabor: Sem sabor. Referencia: Fresubin, Nutridrink Protein, Nutren Just Protein ou similar ao descritivo.	BEMVITAL DRINKPROTEIN NUTRICIU	55,5000	11.100,0000

Total estimado da aquisição	11.100,0000
------------------------------------	-------------

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste extrato.

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

N M LICITACOES LTDA/ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA

PROCESSO Nº 27/2026**MODALIDADE PREGÃO Nº 13/2026****ATA Nº 44/2026**

DATA: 07/04/26

OBJETO: Aquisição de dietas e fórmulas infantis

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

DETENTORA:

CLARA NUTRI LTDA

REGISTRADOS:

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	2	2.000,0	1	Dieta enteral especialmente para o controle glicêmico. Normocalórica 1,0kca. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: embalagem Tetra Pak com 1000ml. Sabor: Baunilha ou sem sabor. Referencia:	DIAMAX IG - 1000 ML PRODIET	25,3400	50.680,0000

				Diamax, Dianutri ou similar ao descritivo.			
--	--	--	--	--	--	--	--

Total estimado da aquisição							50.680,0000
------------------------------------	--	--	--	--	--	--	-------------

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste extrato.

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

CLARA NUTRI LTDA/ANA CLARA SILVA CARVALHO

PROCESSO Nº 27/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 13/2026

ATA Nº 45/2026

DATA: 07/04/26

OBJETO: Aquisição de dietas e fórmulas infantis

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

DETENTORA:

EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

REGISTRADOS:

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	4.200,0	1	Dieta enteral hipercalórica com densidade calórica de no mínimo 1,5 calorias por ml, normoproteica com proteínas de alta qualidade, para pacientes com perda severa de peso e/ou situações de nutrição enteral prolongada. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: embalagem Tetra Pak com 1000ml. Sabor: Baunilha ou sem sabor. Referencia: Tropic Basic 1,5, Isosourse 1,5 ou similar ao descritivo	NVTRO 1,5 PREMIUM TP	22,3000	93.660,0000

Total estimado da aquisição							93.660,0000
------------------------------------	--	--	--	--	--	--	-------------

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da data da

publicação deste extrato.

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/JHONATAN CANDIDO DE SOUZA,

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 24/2026 **DATA:** 08/04/26

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

CONTRATADA: EZ MANUTENÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de reservatório metálico para água potável

VALOR: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DATA DE INÍCIO: 08/04/26

VALIDADE ATÉ: 07/04/27

PROCESSO Nº 23/2026

MODALIDADE: Nº 9/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449052390000	2532	103	12	361	1400	1	0	10

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI – Prefeito

NILCE MARIA LAZZAROTTO BARBOSA – Assinante do contrato

LEI**LEI N° 1.164, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de serviço público de travessia fluvial, mediante concessão de uso de bens públicos vinculados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de serviço público de travessia fluvial entre os Municípios de Formosa do Oeste e Alto Piquiri, visando ao transporte de veículos e passageiros.

§ 1º A outorga da concessão de serviço público de que trata o caput dar-se-á mediante concessão de uso dos bens públicos denominados “Balsa Cata Vento” (patrimônio municipal nº 9.473) e “Rebocador São Francisco” (patrimônio municipal nº 9.474), de propriedade do Município de Formosa do Oeste, os quais serão considerados bens vinculados à prestação do serviço.

§ 2º A concessão de uso dos bens públicos mencionados no § 1º será acessória e instrumental à execução do Contrato de Concessão de Serviço Público, sendo indispensável para a operacionalização da travessia.

Art. 2º A outorga e a execução da concessão de serviço público de que trata esta Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas da Marinha do Brasil e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O prazo de vigência da concessão de serviço público será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município, desde que haja interesse público devidamente justificado, avaliação positiva de desempenho da concessionária, comprovação de vantajosidade para a Administração Pública e adimplemento contratual.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDOS PRÉVIOS, DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º Previamente à publicação do edital de licitação, a Administração Municipal deverá realizar estudos técnicos para estimativa de demanda, custos operacionais e de investimento, e definição da estrutura tarifária e do valor máximo da tarifa a ser praticada, observando-se o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Parágrafo único. Os estudos técnicos deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação e do Contrato de Concessão, garantindo amodicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 5º A outorga da concessão de serviço público será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 1º O critério de julgamento da licitação será o de menor valor da tarifa do serviço público, conforme previsto no art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 2º O edital de licitação poderá prever exigências adicionais e condições específicas para a habilitação e execução da concessão, compatíveis com a natureza e complexidade do serviço.

Art. 6º A concessão será formalizada mediante Contrato de Concessão de Serviço Público, o qual deverá observar as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, além das disposições desta Lei, do edital e de seus anexos.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, o Contrato de Concessão deverá conter, no mínimo, as seguintes condições específicas para a prestação do serviço no Município:

I – regime de execução com operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as hipóteses de interrupção justificadas;

II - matriz de responsabilidade por manutenção e custos operacionais, estabelecendo a divisão de responsabilidade entre concessionária e o Município:

III - regras de comunicação em caso de paralisação do serviço por força maior, caso fortuito, emergência, razões técnicas ou de segurança, ou manutenção programada, determinando:

a) comunicação imediata ao Poder Público Municipal;

b) comunicação adequada aos usuários, sempre que possível, com antecedência;

IV - regras de isenção tarifária, assegurando, no mínimo:

a) isenção para veículos oficiais da União, Estados e Municípios, devidamente identificados;

b) isenção para veículos de emergência, tais como ambulâncias, viaturas policiais e do corpo de bombeiros;

V - obrigação de transparência e prestação de contas, com:

a) apresentação de relatórios mensais de operação;

b) disponibilização de dados brutos ao Município sobre número de travessias, categorias de veículos/passageiros, isenções e arrecadação;

VI - previsão de indicadores mínimos de desempenho e mecanismos de fiscalização municipal, a serem detalhados no edital e no contrato.

CAPÍTULO III

DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Art. 8º A tarifa do serviço público de travessia fluvial será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, conforme previsto no art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 1º A tarifa poderá ser diferenciada em função das características dos usuários, dos custos específicos de atendimento ou de outras variáveis que justifiquem a diferenciação, conforme previsto no art. 13 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer a estrutura tarifária e as regras para o reajuste e a revisão da tarifa, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 9º A concessionária será remunerada exclusivamente pela tarifa cobrada dos usuários do serviço de travessia fluvial, conforme os valores fixados no Contrato de Concessão.

Art. 10. Compete à concessionária:

I - controlar o fluxo de veículos e passageiros na embarcação;

II – efetuar a cobrança da tarifa de travessia, conforme valores estabelecidos no Contrato de Concessão;

III - manter sistema de controle e prestação de contas detalhado das travessias e arrecadações, disponibilizando-o para fiscalização municipal.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 11. São obrigações da concessionária, além de outras previstas em contrato:

I - operar o serviço de travessia fluvial 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo interrupções justificadas nos termos desta Lei e do contrato;

II - contratar e manter em seu quadro funcional, durante toda a vigência do contrato, no mínimo:

a) 1 (um) Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MAF);

b) 1 (um) Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas (MMA).

III - garantir que os profissionais mencionados no inciso II possuam inscrição e registro válidos na Marinha do Brasil, com habilitação específica para a operação da embarcação, observando-se a legislação trabalhista e previdenciária vigente;

IV - arcar integralmente com os seguintes custos operacionais da embarcação:

- a) combustível (Diesel);
- b) lubrificantes;
- c) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus funcionários;
- d) extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança obrigatórios;
- e) limpeza e higienização da embarcação;
- f) manutenção preventiva e corretiva de rotina, incluindo pequenos reparos e substituição de peças de desgaste natural;

V – responsabilizar-se pela regularidade documental e regulatória da atividade, incumbindo-lhe observar e cumprir os prazos e as datas de vistorias, inspeções e demais exigências estabelecidas pela Marinha do Brasil e/ou por órgãos competentes, indispensáveis à regular operação da embarcação;

VI - observar rigorosamente todas as normas e regulamentos municipais pertinentes, a legislação e os regulamentos da Marinha do Brasil, as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental, e demais exigências técnicas e operacionais aplicáveis ao serviço de travessia fluvial.

Art. 12. São obrigações do Município, além de outras previstas em contrato:

I - fiscalizar a execução do contrato e a prestação dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações pela concessionária e a qualidade do serviço aos usuários;

II - realizar os consertos que comprometam a operacionalidade da balsa e do rebocador, que extrapolem a manutenção de rotina e demandem custo elevado, mediante prévia avaliação técnica e orçamentária e autorização formal.

III - acompanhar e verificar a regularidade documental da embarcação, incluindo:

a) a validade do Certificado Nacional de Arqueação (CNA) e demais documentos obrigatórios;

b) a adoção de providências administrativas e técnicas necessárias à regularização da documentação, quando necessário;

c) o atendimento a exigências emitidas pela Marinha do Brasil.

CAPÍTULO V

DA CONTINUIDADE, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 13. A interrupção do serviço de travessia fluvial por motivos de força maior, caso fortuito, emergência, razões técnicas ou de segurança, ou para manutenção programada, não caracterizará descontinuidade do serviço, desde que observadas as seguintes condições:

I - comunicação imediata do fato ao Poder Público Municipal, com justificativa da paralisação e estimativa do prazo de retorno às atividades;

II – comunicação adequada e prévia aos usuários sobre a interrupção do serviço, sempre que possível;

III - adoção de medidas alternativas para minimizar os impactos aos usuários, quando cabível e determinado pelo Município.

Art. 14. A concessionária deverá manter um sistema de fiscalização e transparência que permita ao Município o acompanhamento detalhado da execução do contrato, incluindo:

I - a apresentação de relatórios mensais de operação;

II - a disponibilização de dados brutos sobre o número de travessias, categorias de veículos e passageiros, isenções concedidas e valores arrecadados;

III - a permissão para auditorias e inspeções por parte do Município, a qualquer tempo.

Art. 15. A inobservância das disposições desta Lei, do edital de licitação e do Contrato de Concessão de Serviço Público sujeitará a concessionária às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no contrato, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 08 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B642-64E4-7F7E-A1FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 08/04/2026 17:39:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/B642-64E4-7F7E-A1FE>